

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072240/2023

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/12/2023 no município de São Lourenço/MG;

E

ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 09.285.874/0003-79, localizado(a) à Rua Euripedes Prazeres, 15, Indústria, Centro, São Lourenço/MG, CEP 37470-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR**, CPF n. 618.516.983-53

E

ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 09.285.874/0002-98, localizado(a) à Alameda João Lage, 161, Indústria, Centro, São Lourenço/MG, CEP 37470-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR**, CPF n. 618.516.983-53

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072240/2023, na data de 22/12/2023, às 13:49.

Varginha, 22 de dezembro de 2023.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR

Diretor

ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR

Diretor

ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072240/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/12/2023 ÀS 13:49

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILIO;

E

ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 09.285.874/0003-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR;

ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 09.285.874/0002-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJAS, REFRIGERANTES, VINHO E BEBIDAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **São Lourenço/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2023, fica assegurado pela empresa um piso salarial de R\$ 1.350,53 (hum mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único - Quando houver reajuste do Salário-Mínimo Nacional, durante a vigência desse Acordo Coletivo, o Piso Salarial da Categoria não poderá ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 1º de novembro de 2023, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, um reajuste salarial de 4,14% (quatro virgula quatorze por cento) sobre o salário percebido em 31.10.2023.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados do aumento previsto nesta cláusula, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.11.2022 e até 31.10.2023, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de novembro de 2022 à outubro de 2023, terão o reajuste previsto no caput desta cláusula de forma proporcional sendo aplicado 1/12 avos por mês trabalhado, a cada 15 dias trabalhados corresponde a um avo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados no cargo de gestão, conforme o art. 62, II da CLT, os quais terão o reajuste de salários negociados diretamente com a empresa.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente em janeiro de 2024 a empresa irá realizar um complemento salarial de 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento) sobre os salários vigêntes em 31 de outubro de 2023, o qual passará a vigorar a partir de janeiro de 2024, sem retroatividade a novembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS

A empresa poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados por eles, assim como os instituídos por lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE SALARIAL

A empresa concederá aos empregados abrangidos por este Acordo, que vierem a se manifestar favoravelmente, um vale salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que será pago no dia 15 de cada mês. Caso esse dia coincida com um final de semana ou um feriado, o pagamento será antecipado para o 1º dia útil imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação conforme critérios previstos em lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa poderá realizar horas extras, inclusive, nos dias de domingos e feriado, as quais serão remuneradas na forma abaixo:

A jornada extraordinária dos empregados da Segunda Acordante abrangidos pelo presente Acordo será remunerada da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre valor das horas extras que ultrapassem a jornada normal de trabalho;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias de domingo e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

Parágrafo Único: Havendo banco de horas, as possíveis horas extras do saldo do banco de horas não compensadas até o término de sua vigência, exclusivamente, serão pagas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, conforme demais critérios do acordo de banco de horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos empregados abrangidos por este acordo, um vale alimentação mensal no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), que poderá ser concedida em moeda corrente ou via convênio cartão alimentação, observando as regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, destinado a aquisição de produtos alimentares que compõem a cesta básica. No mês de dezembro de 2023, o valor do vale alimentação será de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente ao mês de dezembro de 2023 e 13ª ajuda alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa concederá durante a vigência deste acordo, plano de assistência médica, aos seus empregados, sendo que parte será custeada pelo empregado e parte pela empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado e seus dependentes diretos declarados, a Segunda Acordante reembolsará as despesas com o funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTE 3296 de 03/09/86, e parecer MTE 196/86, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 06 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no Art. 392 da CLT;
- b) O referido pagamento a título de auxílio pecuniário não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeitos de férias, 13º salário e aviso prévio;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a Segunda Acordante instale creche ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à Segunda Acordante a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na Segunda Acordante.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Segunda Acordante fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da Empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os associados do sindicato poderão solicitar à empresa, no ato da comunicação de desligamento, que a rescisão seja homologada no sindicato da categoria.

Parágrafo Único – Durante a vigência deste acordo a Segunda Acordante pagará aos empregados que vierem a ser dispensados sem justa causa, o aviso prévio devido nos termos da Lei Federal 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O período de experiência será de 90 dias, podendo a Segunda Acordante firmá-lo com o empregado em 2 períodos de 45 dias cada e que no total dos períodos não ultrapasse 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A empresa poderá contratar empregados para seu quadro funcional, conforme permitido pelo Art. 443 da CLT, nos termos e limites da Lei 9.601/98, sendo necessária a comunicação ao Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Comprometem-se às empresas a investir na capacitação técnico-profissional dos seus empregados, através de cursos de extensão e que guardem relação direta com as atividades do empregador e sejam de aplicação imediata nas funções exercidas pelo empregado beneficiado. Caberá às empresas definir as regras e procedimentos para a aplicação do incentivo.

Parágrafo único: Utilizando-se a empresa de plataformas digitais para oferta de treinamentos e cursos visando a capacitação e desenvolvimento de seus empregados, resta autorizado o acesso destes, inclusive, fora da jornada habitual de trabalho ou em suas férias aos mencionados canais de aprendizagem, hipótese em que as horas de capacitação não serão consideradas como tempo à disposição ou horas extraordinárias.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido pela Segunda Acordante, emprego e salário para os empregados que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória de 120 (cento e vinte) dias prevista em legislação;
- b) Empregado vítima de Acidente de Trabalho, até 12 meses após seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento das atividades ultrapasse 15 dias;
- c) Empregado alistado para prestação de Serviço Militar obrigatório, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a dispensa;
- d) Empregados optantes pelo regime de FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 anos de trabalho ininterruptos na Segunda Acordante. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para efeito do disposto no art. 59 da CLT, o presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza as empresas a ajustarem a compensação de horas diretamente com seus empregados, desde que todas as horas excedentes sejam devidamente e proporcionalmente contabilizada, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Nos termos da Portaria MTE 373/2011, 671/2021 e 1.486/22, as empresas poderão adotar sistema alternativo eletrônico de ponto, observado o disposto na referida norma regulamentadora.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA NOTURNA

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia, serão de 60 (sessenta) minutos, porém pagas pela Segunda Acordante ficando convencionado que essas horas noturnas serão pagas da seguinte forma:

- a) As horas trabalhadas das 22:00 horas de um dia até o fim da jornada de trabalho no outro dia serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento), para os novos empregados contratados a partir de 01/11/2018, o percentual de acréscimo será de 20% (vinte por cento).
- b) O disposto no item “a” acima é inaplicável aos empregados que iniciarem a sua jornada às 05:00 horas da manhã.

Parágrafo Único – A empresa poderá adotar as escalas de revezamento 6x2, 5x1 e 12x36 para atender a necessidade de produção da fábrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo único: Nos termos das Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373/2011, 671/2021 e 1.486/22, a empresa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de ponto, observado o disposto nas referidas normas regulamentadoras ou outras que estejam em vigência no curso deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES

Fica facultada à empresa a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e outros, através de compensação, anterior ou posterior, nos casos em que a compensação acontecer dentro de 45 dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores. Outras compensações poderão ser realizadas sendo necessário a comunicação ao sindicato da categoria com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADOS

Por força do presente instrumento, as empresas poderão trabalhar nos feriados, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho, devendo designar outro dia para a devida compensação, nos termos do inciso XI do art. 611 - A da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, está abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A Segunda Acordante poderá realizar escalas de revezamento com seus empregados, as quais deverão ser disponibilizadas, com suas respectivas folgas, nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A Segunda Acordante fornecerá gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas desenvolverão esforços, no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecimentos aos empregados, devendo a Segunda Acordante sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) Consultar o médico do trabalho da Segunda Acordante, sobre a utilização de E.P.I adequado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME

A empresa fornecerá, sem qualquer ônus para o empregado, uniformes para o desempenho de suas atividades laborais, desde que exigido pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de quadro de avisos pela entidade sindical, representante da categoria profissional, para fixação de Editais, Comunicados e Informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela Segunda Acordante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO

A empresa como simples intermediária, descontará dos salários de todos os beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho, a condição da contribuição aprovada em assembleia será informada pelo Sindicato Laboral através de ofício a empresa, com as devidas autorizações dos empregados. Devendo os valores serem repassados ao sindicato até o dia 15 do mês subseqüente ao desconto, com depósito na conta corrente nº 500.753 dígito 6, agência 163, da Caixa Econômica Federal – Varginha, Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – A respectiva contribuição é de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Varginha e Região do Sul de Minas,

tendo a Segunda Acordante, a incumbência de simplesmente repassar os valores retidos dos empregados conforme autorização prévia.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a todos os empregados, o direito da livre associação sindical conforme previsto no artigo 8º da CF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

A empresa e seus empregados poderão celebrar Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, mediante assistência do Sindicato Laboral, pelo qual será dada plena, total, irrestrita e inequívoca quitação, com eficácia liberatória, das parcelas e obrigações trabalhistas nele especificadas, tal como disposto no artigo 507-B da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Quitação Anual poderá ser celebrado durante a vigência do contrato de trabalho, a partir de qualquer tempo de serviço comprovado, quer seja trabalhado ou projetado, em data e local a serem previamente definidos entre empresa e sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os signatários poderão negociar valor a ser pago pela empresa ao sindicato pela homologação dos termos de quitação. Valor que terá a finalidade de quitar as despesas e custos relacionados à operação do aludido serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para melhor organização da estrutura do sindicato necessária para a realização das homologações dos termos de quitação, a empresa poderá realizar a antecipação do valor a ser negociado com a garantia do sindicato realizar as homologações pagas antecipadamente dentro do prazo a ser negociado entre as partes signatárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria, para ajuizamento de qualquer ação perante a Justiça do Trabalho, independente de relação de empregados, autorização ou mandato, visando o cumprimento ou a cobrança de qualquer das condições ajuizadas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855 de 24/10/89, que alterou o artigo 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo e

por infração, revertendo 100% (cem por cento) para o empregado prejudicado, a qual será devida exclusivamente se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de até 90 (noventa) dias.

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR
DIRETOR
ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

JOSE AELIO SILVEIRA JUNIOR
DIRETOR
ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)